

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ
C.G.C. 04.913.711/0001-08
Companhia Aberta

Prezados Senhores,

O Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*, em reunião realizada no dia 07/03/2006, às 10:00 horas, aprovou a instituição do “Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S.A, com base no que prescreve a Instrução Normativa nº 358, de 03 de janeiro de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com a seguinte redação:

1. ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

O Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*, tem como finalidade dar maior transparência às condutas da companhia e regulamentar a forma de divulgação e uso de informações de fatos relevantes, e ainda, a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão desta companhia, por parte dos acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal, e dirigentes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, instituídos por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo que ocupe, função ou posição no *Banpará*, tenha conhecimento de informação pertinente a ato ou fato relevante sobre a companhia.

2. DEFINIÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

Considera-se relevante, para os efeitos deste manual, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável, a saber: a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banpará ou a eles referenciados; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a ele referenciados.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes;

- assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva;
- mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- transformação ou dissolução da companhia;
- mudança na composição do patrimônio da companhia;
- mudança de critérios contábeis;
- alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

3.1. Diretor de Relações com Investidores

- Divulgar e comunicar a CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do *Banpará*, no exercício de suas funções ou por comunicação recebida dos acionistas controladores, administradores, membros dos conselhos de administração e fiscal, e dirigentes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, instituídos com base no estatuto social.
- Zelar pela ampla e imediata disseminação das informações, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- A responsabilidade pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação e Uso de informações do *Banpará*.
- Esclarecer as dúvidas porventura existentes a respeito da relevância acerca de informação privilegiada.
- Prestar quaisquer informações aos órgãos de imprensa, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM, as Bolsas de Valores e entidades de mercado de balcão.

3.2. Pessoas Vinculadas

- Os acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal, e dirigentes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas instituídos por disposição estatutária deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.
- Caso as pessoas referidas no parágrafo anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação, as mesmas deverão comunicar imediatamente à CVM. Caso contrário, também, serão responsáveis pela omissão.

4. FORMA DE DIVULGAÇÃO

- A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do *Banpará* sejam admitidos à negociação.
- Caso a divulgação de ato ou fato relevante seja imperativa sua realização durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários de emissão do *Banpará* sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- A divulgação deverá se dar através de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia, e-mail, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na internet, onde a informação completa deverá estar disponível

a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do *Banpará* sejam admitidos à negociação.

- A divulgação e a comunicação de ato e fato relevante, inclusive da forma resumida referida no parágrafo anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
- Excepcionalmente, os atos ou fatos relevantes podem, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do *Banpará*.
- As pessoas mencionadas no item 3.2. ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou, ainda, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários do *Banpará* ou a eles referenciados.

5. DEVER DE GUARDAR SIGILO

- Os acionistas controladores, diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal, e dirigentes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, instituídos por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo que ocupe, função ou posição no *Banpará*, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação pertinente a ato ou fato relevante sobre a companhia, deverão guardar sigilo das informações, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- As pessoas mencionadas no parágrafo anterior deverão assinar “Termo de Adesão ao Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários do Banco do Estado do Pará S/A - *Banpará*”, que deverá ser arquivado na sede da sociedade.

6. NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS FÍSICAS LIGADAS

- Os diretores, os membros dos conselhos de administração e fiscal e dirigentes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, instituídos por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar, imediatamente, após a investidura no cargo, ao *Banpará* e a CVM, e se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários do *Banpará* sejam admitidos à negociação, a sua posição acionária indicando a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão do *Banpará* e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhia abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ e CPF;
- quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
- forma, preço e data das transações.

- Sempre que houverem alterações das posições por eles detidas, a comunicação de que trata o parágrafo acima deverá ser enviada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições, indicando o saldo da posição no período.
- As pessoas naturais mencionadas no primeiro parágrafo deste item indicarão, ainda, os valores mobiliários de emissão do *Banpará* que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

7. AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital do *Banpará*, deve enviar a CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do *Banpará* sejam admitidos à negociação, assim como divulgar, nos termos do primeiro parágrafo do item 3.1., declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante contendo as seguintes informações:

- nome e qualificação do adquirente, indicando o número do CNPJ e CPF;
- objetivo da participação e quantidade visada;
- número de ações, bônus de subscrição, bem como direitos de subscrição de ações e de opções e compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ela ligada;
- número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ela ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão do *Banpará*.

8. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal e dirigentes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, instituídos por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo que ocupe, função ou posição no *Banpará*, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, deverão abster-se de negociar os valores mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S/A - *Banpará* ou a eles referenciados:

- quando tiver conhecimento de ato ou fato relevante ocorridos nos negócios do *Banpará*, cuja divulgação não tenha, ainda, sido realizada;
- se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;

- aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;
- também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no primeiro parágrafo deste item no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) do *Banpará*;
- a mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;
- não se aplica as vedações a aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção e compra de ações aprovado em assembléia geral.

9. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

O Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará* poderá, por deliberação do conselho de administração, aprovar política de negociação das ações de sua emissão, por ela própria, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros dos conselhos de administração e fiscal e dirigente de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, instituídos por disposição estatutária.

A política de negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, e deverá necessariamente:

- contar com a adesão expressa das pessoas mencionadas no primeiro parágrafo que queiram dela se beneficiar, as quais deverão observá-la estritamente;
- incluir a vedação de negociações, no mínimo, no período de 15 (quinze dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da companhia; e
- adotar procedimentos que assegurem que em nenhuma hipótese a companhia negociará com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos neste manual e na própria política de negociação.

10. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

O Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará* deverá, por deliberação do conselho de administração, adotar política de divulgação de ato ou fato relevante, contemplando procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação e Uso de informações em todos os mercados em que os valores mobiliários do *Banpará* sejam admitidos à negociação, como também, dar ciência aos empregados que julgarem estar sujeitos à presente política.

11. PENALIDADES

A transgressão às normas estabelecidas no Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*”, configura infração grave, sujeitando-se a penalidades, tais como, advertência e destituição da função.

12. DISPOSIÇÃO FINAL

Este manual foi aprovado pelo Conselho de Administração do *Banpará* e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo conselho.

Faz parte deste Manual o modelo do “Termo de Adesão ao Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*”.

O disposto no Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*”, deverá ser informado a área de Compliance para acompanhamento e controle.

Diretor de Relações com Investidores

Termo de Adesão ao Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*”.

Pelo presente instrumento, (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), Estado de (.....), inscrito no CNPJ / CPF sob nº e portador da cédula de identidade nº SSP, na qualidade de (cargo, posição ou relação com o Banpará) do Banco do Estado do Pará S/A – Banpará, companhia aberta com sede à Av. Presidente Vargas, 251, Centro, Belém-Pará, inscrita no CNPJ nº 04.913.711/00001-08, declaro para os devidos fins e nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, ter plena ciência das disposições contidas no Manual de Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários do Banco do Estado do Pará S/A – *Banpará*”, aprovado pelo Conselho de Administração e assumir expressamente a responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes deste manual. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Em, ___/___/___